



# ***Prefeitura do Município de Cajamar***

**Estado de São Paulo**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais**

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 979/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 38/2.025.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo de arvores e serviços diversos, com fornecimento de material e equipamentos necessários, através de Registro de Preços, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos

### **I – Síntese da Impugnação**

Foi apresentada impugnação contra os itens do edital relacionados aos atestados de capacidade técnica para os serviços de:

- Hora equipe;
- Cauterização de raízes;
- Tomografia;
- Penetrografia.

### **II – Análise Técnica e Justificativa dos Itens**

#### **a. Poda em Rede Elétrica**

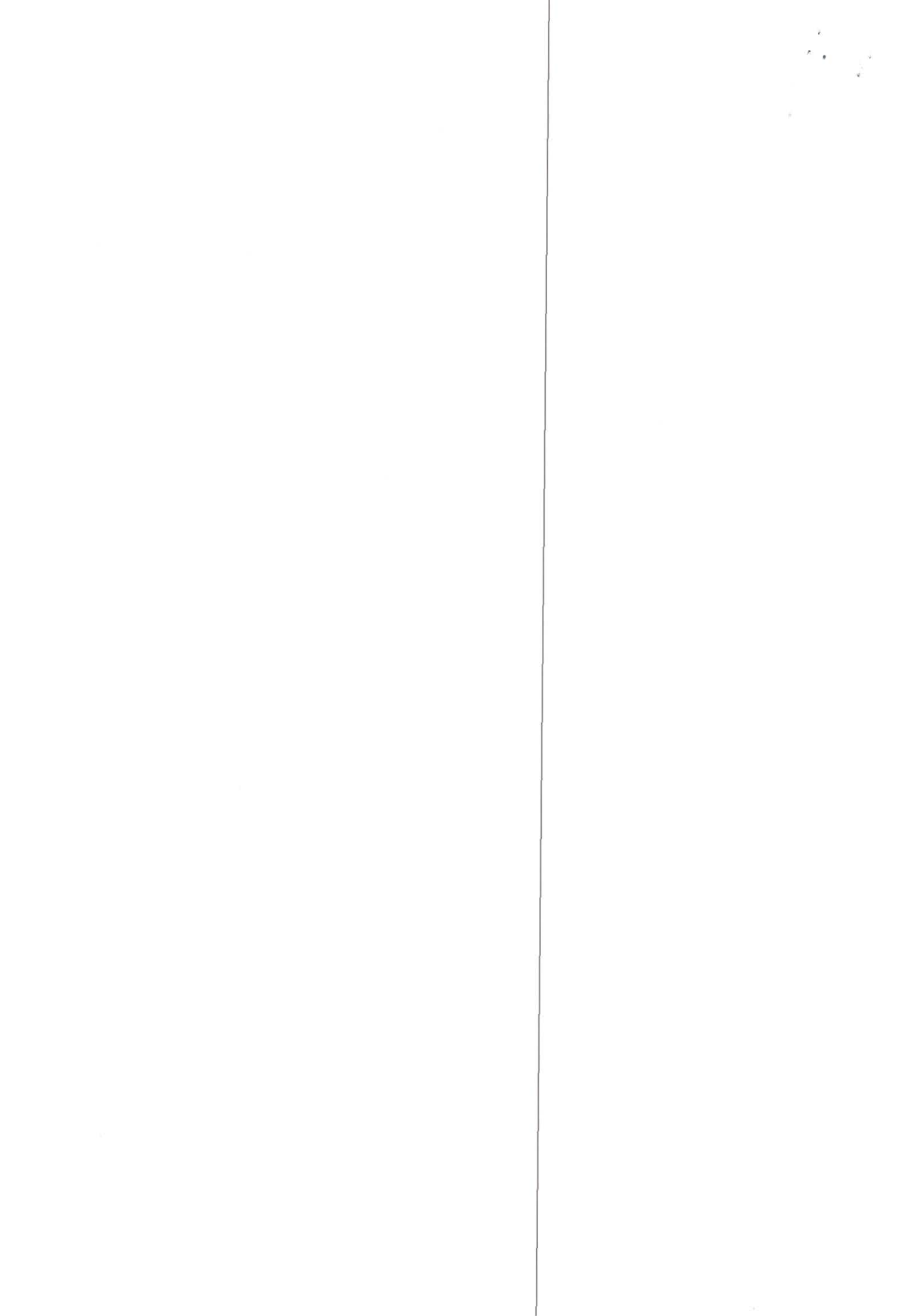
A execução de podas em áreas com proximidade da rede elétrica exige mão de obra qualificada, com treinamento específico (NR-10 e NR-35), devido ao risco iminente de acidentes. A inclusão desse item está em conformidade com as normas da ABNT NBR 16210/2013 e visa evitar interrupções no fornecimento de energia elétrica, incêndios e acidentes com transeuntes.

#### **b. Cauterização de Raízes**

A cauterização está prevista como técnica de contenção de crescimento indesejado de raízes, evitando a danificação de calçadas, galerias, e redes de infraestrutura urbana. Seu uso está fundamentado em boas práticas de arboricultura urbana e atende ao princípio da prevenção de danos e sustentabilidade.

#### **c. Tomografia**

#### **d. Penetrografia**





# ***Prefeitura do Município de Cajamar***

**Estado de São Paulo**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais**

A previsão exames anuais, equivalendo a aproximadamente 10 mensais, baseia-se em histórico de atendimento da cidade de Cajamar e na necessidade de:

- Avaliar a integridade estrutural de árvores de grande porte ou com sinais externos de comprometimento;
- Prevenir quedas de árvores em vias públicas, especialmente em locais de alta circulação;
- Subsidiar decisões técnicas, como poda, supressão ou manutenção.

Tais técnicas são reconhecidas e recomendadas por entidades como a ISA (International Society of Arboriculture) e o IBF (Instituto Brasileiro de Florestas). O edital contempla esse volume dentro do planejamento anual, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Ainda, o Edital solicita somente 10 unidades para apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para os serviços. Dessa forma o Edital prevê a capacitação de apenas de um pequeno percentual ampliando consideravelmente a participação, tendo em vista que poderia solicitar um percentual superior, considerando que tais itens superam a estimativa de 240 unidades anuais.

e. A impugnante contesta ainda o uso da unidade HORA/EQUIPE (H/E) para mensuração de serviços, sugerindo que o modelo permitiria subjetividade, imprecisão e eventual superfaturamento, além de apontar suposto direcionamento da licitação.

### **III – Da Legalidade e Justificativa Técnica da Unidade H/E**

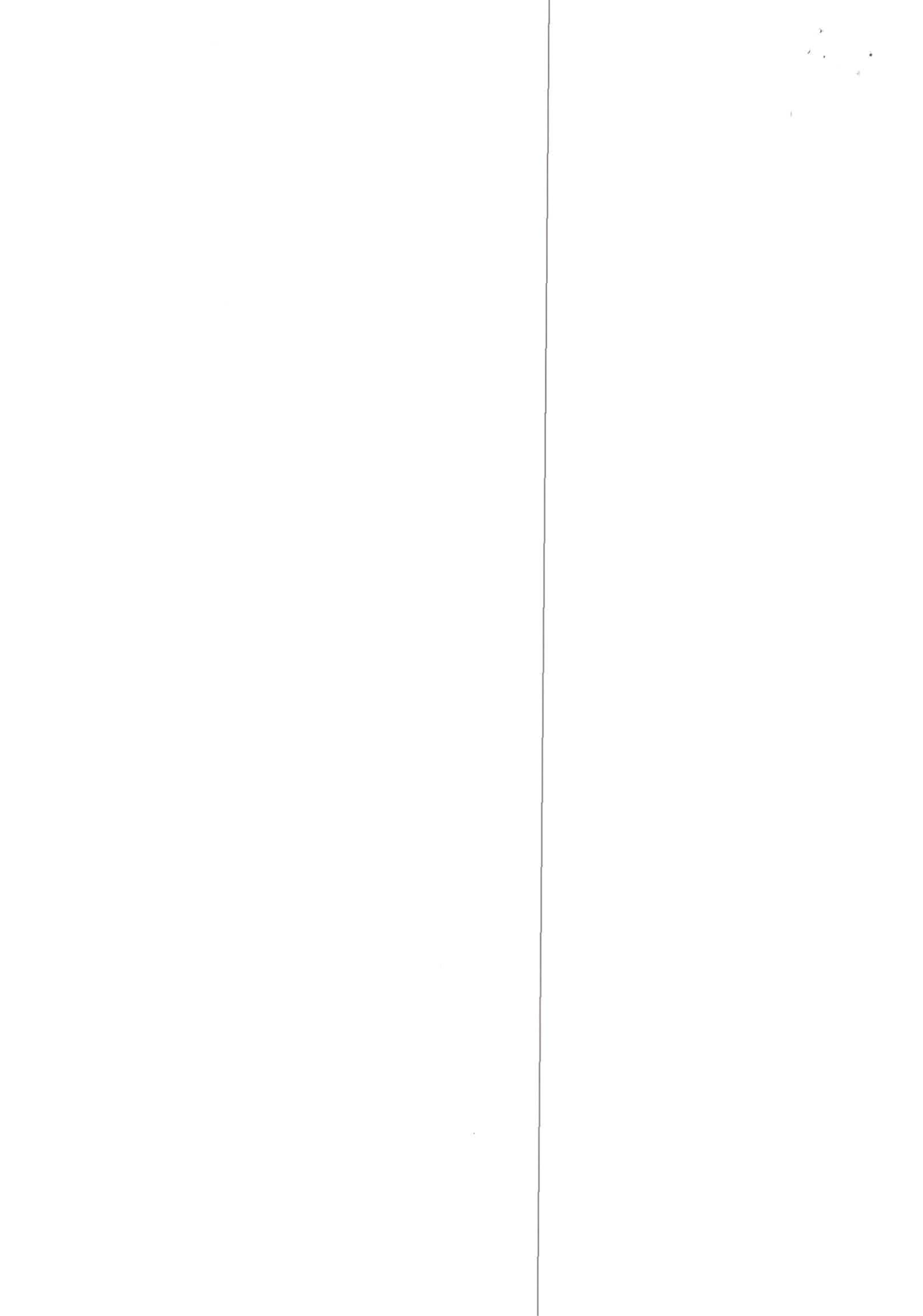
A unidade hora/equipe é amplamente utilizada na administração pública para mensurar serviços que, por sua natureza imprevisível, variável e técnica, não podem ser rigidamente quantificados previamente.

Trata-se de uma unidade de referência para prestação contínua, especialmente eficaz em contratos com execução por ordem de serviço e com nível variável de dificuldade e risco, como:

- Atendimentos emergenciais (árvores com risco de queda);
- Trabalhos em locais de difícil acesso ou com obstáculos;
- Serviços em proximidade de rede elétrica energizada.

Além disso, o edital prevê o controle e fiscalização da execução por meio de:

- Ordens de serviço emitidas pela contratante;
- Planilhas de medição assinadas pela fiscalização;





# **Prefeitura do Município de Cajamar**

**Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais

- Registros fotográficos e/ou relatórios técnicos;
- Controle por geolocalização, conforme necessário.

## **IV – Do acolhimento**

A impugnação não merece acolhimento. A adoção da unidade H/E é:

- Legal, conforme art. 6º da Lei 14.133/2021;
- Técnica e justificada, dada a imprevisibilidade e complexidade das ordens de serviço;
- Controlável, mediante ferramentas de fiscalização definidas no edital.

Dessa forma, mantém-se o item Equipe Hora no edital, conforme previsto no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

## **V – Conclusão**

Os itens impugnados foram corretamente inseridos no edital, com respaldo técnico, legal e administrativo. A previsão de uso de equipe hora e das ferramentas tecnológicas bem como os quantitativos exigidos nos itens, tomografia penetragrafia Cauterização de raízes, não apenas é razoável, mas essencial para garantir a segurança da população, a eficiência do manejo arbóreo e a economicidade nas ações públicas.

Assim, conhecemos a impugnação da empresa THR Paisagismo e Serviços LTDA e no julgamento indeferimos o pleito, mantendo os termos originalmente estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2025.

Atenciosamente,

**Eng. Matheus De Marchi de Oliveira**

Subsecretário de Serviços Públicos Municipais

**Raul Lopes Cardoso**

Secretário de Serviços Públicos Municipais

